

Flora 13,45

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 236/72 ✓

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autúo a presente reclamação apresentada por GALDINO MARQUES DE VARGAS contra CONSTRUTORA SULTEPA S.A. Terraplenagem e Pavimentação.

.....  
Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 236/72  
Em 19 / 05 / 72

2  
106

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. GALDINO MARQUES DE VARGAS

Tratorista Agrícola, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Ramiro Barcelos, 151 - Montenegro- portador da C. P. —

N.º 011925, Série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-

TRUTORA SULTEPA S/A. Terraplenagem e Pavimentação - Constr. Estr.

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Vendinha - N/Cidade  
(Rua e número)

**Declarou:**

Que trabalhou para a reclamada de 27.08.70 a 14.01.72, tendo sido despedido sem justa causa;

Que inicialmente era Servente, tendo passado em 01.07.71 a Tratorista Agrícola;

Que ganhava Cr\$ 1,10 por hora e era pago por mês.

Que as horas extras que prestou para a Firma não foram computadas no cálculo das férias e 13ºs salários a que fez jus.

**Isto posto, RECLAMA:**

- a) diferença de férias, a calcular, correspondentes ao cômputo das horas extras trabalhadas;
- b) diferenças de 13ºs salários, correspondentes ao cômputo das horas extras em apreço; a calcular;
- c) diferença de indenização, correspondente ao cômputo das horas extras em apreço (Prejulgado nº 20/66 do T.S.T.), a calcular.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte e nove (29) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

reclamatória.

*Galdino Marques de Vargas*

Galdino Marques de Vargas

RECLAMANTE

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Tribunal Administrativo  
Rua Barro Preto, 151 - Montanhas  
Recife - Pernambuco  
CEP: 50.000-000

Reclamação nº 1.10  
O reclamante faz a reclamação para a restituição de R\$ 14.017,25, por  
devido devido sem justa causa, a  
que inicialmente era servente, tendo trabalhado em 01/07/71 a  
Tribunal Administrativo;  
que ganhava R\$ 1,10 por hora e era servente;  
que as horas extras que foram pagas não foram  
computadas no cálculo das férias e 13ª salário a que tem direito;  
Lata Lata, RUA LATA;  
a) diferença de férias, a calcular, com o acréscimo de 50%  
sobre as horas extras não pagas;  
b) diferença de 13ª salário, correspondente ao período  
das horas extras em serviço; a calcular;  
c) diferença de tratamento, correspondente ao período de  
serviço extras em serviço (artigo nº 20 do E.T.); a calcular;  
O reclamante fica ciente de que a reclamação deve ser feita em  
até vinte e nove (29) dias úteis contados a partir da publicação  
deste ato, devendo ser apresentada em formulário próprio, com  
os documentos necessários, constantes de documentos e testemunhas,  
então no máximo de três, e que não comparecimento, sob pena de  
declaração implícita no sentido de que não há reclamação.



3.  
D

Proc. nº 236/72

Construtora Sultepa S/A. Terraplenagem e Pavimentação -Vendinha - N/Cidade

Galdino Marques de Vargas

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr.Flores

vinte e nove  
cinco

29

maio/72

treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

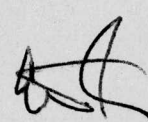
Montenegro

19

maio

72

*Rec 22-05-72*  
*fmm*



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO Nº 236/72.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GALDINO MARQUES DE VARGAS, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferenças de férias, 13º salários e indenização. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Roque Darci Correa da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo um a, digo, um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$150,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre a inicial. Custas de cr\$15,00 pelo reclamante que fica dispensado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes*  
PAULO MORAES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Galdino Marques de Vargas*  
RECLAMANTE: \_\_\_\_\_ P/RECLAMADA: \_\_\_\_\_

*Maurício Fontes*  
MAURICIO FONTES  
CHEFE DA SECRETARIA



5  
97

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante GALDINO MARQUES DE VARGAS.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu Preposto, Sr. Darci da Silva.  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 ( CENTO E CINQUENTA  
CRUZEIROS)  
relativa a o Processo JCJ Nº 236/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclu-  
dos pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 de 72

*with*

**MAURICIO MONTES**

HEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*with*

**MAURICIO MONTES**

HEFE DA SECRETARIA